

DIVAIR DOMINGUES PEDROSO

**SEGUROS DE AUTOMÓVEIS NO BRASIL
UMA ABORDAGEM PRÁTICA**

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do Título de Especialista em Gestão de Negócios.

Orientador: Prof. Dr. Vicente Pacheco

CURITIBA

2005

*Agradeço a minha família que me deu apoio e
sempre esteve ao meu lado nesta árdua jornada.*

RESUMO

Pedroso, Divair Domingues. **Seguros de Automóveis No Brasil - Uma Abordagem Prática**. O seguro surge da necessidade das pessoas de buscar proteção para seus bens, de eventos incertos que pode causar prejuízos, quando de bens materiais, e danos a pessoas até mesmo a morte. Sendo que a função do seguro em se tratando de danos materiais é repor os bens no mesmo estado de conservação que se encontrava antes do sinistro, quando de pessoas busca garantir aos dependentes, continuação do seu padrão de vida. O seguro é uma operação comercial pela qual o segurado, pessoa física ou jurídica, transfere mediante pagamento de prêmio, ao segurador o ônus do sinistro que é incerto. O segurado garante para si ou para outrem, denominado beneficiário, na ocorrência de um evento, terminado como risco, uma indenização determinada no contrato de seguro. O contrato de seguro é o documento que garante as partes, direitos e obrigações. A obrigação do segurador é indenizar, e a do segurado é pagar os prêmios e observar as condições do contrato. As sociedades seguradoras são pessoas jurídicas, que prestam serviços e assumem riscos mediante o recebimento de prêmio. Os corretores são pessoas legalmente autorizadas pela Susep, a comercializar seguros, são os intermediários entre o segurado e o Segurador, para prestar esse serviço, recebem comissões das Seguradoras.

Palavras-chave: Brasil, segurador, segurado, contrato e indenização.

SUMÁRIO

RESUMO	iii
1 INTRODUÇÃO	1
1.1 JUSTIFICATIVA	2
1.2 OBJETIVOS	4
1.2.1 Objetivo Geral	4
1.2.2 Objetivos Específicos	4
1.3 METODOLOGIA	5
1.4 DESENVOLVIMENTO	5
1.4.1 Caracterização	6
1.4.2 Classificação	6
2 O CONTRATO DE SEGURO	9
2.1 OBRIGAÇÕES	9
2.2 CLASSIFICAÇÃO	9
2.3 DEFINIÇÕES	10
2.4 ESTRUTURA DO SETOR DE SEGUROS NO BRASIL	11
2.5 SEGURO DE AUTOMÓVEL	13
2.5.1 Objetivo do Seguro	13
2.5.2 Vigência do Seguro	13
2.5.3 Âmbito Geográfico	13
2.5.4 Coberturas	13
2.6 PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS	14
2.7 PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS RELACIONADOS À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULOS	16
2.8 PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS RELATIVOS À COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS	17
2.9 BENS NÃO-COMPREENSÍVEIS NO SEGURO	17
2.9.1 Alterações	18
2.9.2 Perda de Direitos	18
2.9.3 Pagamento do Prêmio	19
2.9.4 Rescisão e Cancelamento	22
2.9.5 REINTEGRAÇÃO DE COBERTURAS	23

2.9.6 Foro	24
2.10 SINISTROS	24
2.10.1 Obrigações do Segurado.....	24
2.10.2 Avarias Prévias.....	25
2.10.3 Liquidação de Sinistros.....	25
2.10.4 Perda Total.....	26
2.10.5 Seguros com Cláusula Beneficiária.....	26
2.10.6 Danos Materiais, Corporais ou Morais a Terceiros.....	27
2.10.7 Acidentes Pessoais de Passageiros.....	27
2.10.8 Documentos Necessários para Liquidação de Sinistro.....	30
2.10.9 Concorrência das Apólices	32
2.10.10 Salvados.....	32
2.10.11 Sub-Rogação de Direitos.....	33
2.11 CONTRATAÇÃO	33
2.11.1 Valor Determinado.....	33
2.11.2 Perda Total	33
2.11.3 Valor de Mercado Referenciado	33
2.12 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	35
2.13 PARTICIPAÇÃO POR ESTADO.....	36
2.14 PARTICIPAÇÃO NO PIB BRASILEIRO.....	37
3 CONCLUSÃO	38
GLOSSÁRIO.....	vii
REFERÊNCIAS.....	40

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – CÁLCULO DO PRÊMIO DO SEGURO A PRAZO CURTO	20
TABELA 2 – CÁLCULO DO PRÊMIO DO SEGURO A PRAZO LONGO	21
TABELA 3 - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE	28
TABELA 4 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	31
TABELA 5 - MERCADO SEGURADOR - PRÊMIO TOTAL POR UF	36

GLOSSÁRIO

Apólice - Representa o documento que o segurador emite após a aceitação da cobertura de risco proposta pelo segurado.

Beneficiário - Pessoa física ou jurídica designada pelo segurado para receber as indenizações devidas pelo segurador.

Bônus - É o desconto especial que o segurado tem direito, quando não usa o seguro. É um prêmio a sua boa experiência junto a Seguradora.

Corretores de Seguro - Categoria profissional legalmente autorizada para intermediar a contratação de seguro entre segurado e Seguradora.

DPVAT - Seguro que paga danos pessoais causados por veículos automotores terrestres. O prêmio desse seguro é recolhido pelos Detrans, sendo obrigatório a pagamento do mesmo.

Franquia - Valor onde o segurado é segurador de si mesmo, em ocorrendo um sinistro ele participa até o limite estipulado na apólice.

Importância Segurada - Valor estipulado na apólice como limite de indenização.

Indenização - Valor pago pelo Segurador na ocorrência de um sinistro, o segurado tem direito mediante pagamento de prêmio.

Prêmio - Importância paga pelo segurado ao Segurador, para ter direito a indenização na ocorrência de sinistro.

Risco - Evento incerto, que o segurado transfere ao Segurador mediante o pagamento de prêmio.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda de maneira prática como se dá a relação entre Segurador e Segurado. E desta forma busca se trazer ao conhecimento de todos como proceder para a contratação e liquidação de um seguro de automóvel, tornando de fácil entendimento as pessoas que não conhecem o assunto abordado.

Com o crescimento da frota brasileira advindo da concentração nas grandes cidades, e por conseqüência o aumento da violência, cresce a procura e a necessidade de proteger o patrimônio próprio e os de terceiros.

Este trabalho busca desmistificar e tornar de fácil entendimento o que é um contrato de seguro de automóvel, visto que os segurados não têm conhecimento do contrato que estão assinando, não conhecem principalmente os termos técnicos, o entendimento trará grande contribuição e facilitará o acesso daqueles que buscam a contratação do seguro para proteger seus bens.

Com o mercado globalizado, grandes grupos seguradores estão presentes no Brasil, seja através de parcerias com Seguradoras nacionais ou aquisição de Seguradoras. Mercado que tende a crescer, visto que a sua participação no PIB, brasileiro ainda é pequena quando comparada a grandes economias mundiais.

A prestação de serviços tem, pois, como fundamental papel o fornecimento de confiança entre as relações de consumo, por sua vez o consumidor tem que prestar as informações as mais corretas possíveis. Desta forma existe um contrato de confiança entre as partes. O segurado espera ser prontamente atendido na ocorrência de um sinistro, por sua vez o segurador, fará as exigências de contrato para que ela possa atender. Portanto podemos dizer que estabelece uma relação de confiança entre as partes.

A finalidade específica do seguro é restabelecer o equilíbrio econômico perturbado, sendo vedada, por Lei, a possibilidade de se revestir do aspecto de jogo ou dar lucro ao segurado. Considerando esta finalidade, definem-se as características básicas do seguro, qualquer que seja a sua modalidade.

O seguro foi criado com o fim de servir como um organismo que progressivamente se aperfeiçoa para restabelecer, de alguma forma, o equilíbrio perturbado. O seguro atende também ao fator macroeconômico através da

acumulação de recursos na forma de reserva, constituindo-se em mecanismo de poupança e gerador de investimentos.

A atividade de seguros é regulamentada pelo Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP), que foi instituído pelo Decreto Lei 73, de 21/11/1966 dispendo sobre as atividades de seguros, resseguros e outras providências que fazem parte do ramo de seguro.

1.1 JUSTIFICATIVA

Analisar as relações entre Segurado e Segurador, estudando e trazendo ao conhecimento dos consumidores, detalhadamente como se dá essas relações, bem como trazer ao público em geral, diretrizes para a contratação do seguro de veículo. O número de veículos segurados no Brasil, e o que isso representa em relação ao total da frota nacional, bem como a sua importância para a economia com relação ao PIB brasileiro. Este trabalho será desenvolvido, de forma que através de uma análise prática dos números nos diversos órgãos envolvidos na atividade de seguro, possa trazer de forma clara os objetivos propostos. Tentaremos desenvolver aqui, um trabalho que traga benefícios para todos, aqueles que trabalham no ramo de seguro de automóveis, bem como os consumidores, mostrando como se dá as relações entre as partes. Detalharemos o que pode ser contratado, direitos e obrigações dos envolvidos na atividade de seguro de automóveis no Brasil.

Observamos o grande crescimento das cidades nos últimos anos, aliado a isso surge problemas sociais com o aparecimento de grandes favelas, onde se concentra a população de baixa renda e sem instrução, surgindo assim a violência, roubo e furtos. Por outro lado vemos crescer o número de veículos circulando nas ruas, acarretando um fluxo cada vez mais intenso, causando acidentes a todo instante, assim surge a preocupação por parte dos proprietários de proteger seus veículos e também garantir a indenização dos veículos dos terceiros caso seja culpado em acidentes por ele causado.

Temos também o interesse das empresas de seguros de ganhar mercado a qualquer custo, as nacionais e as multinacionais se fortalecem cada vez mais, incorporando novas seguradoras. Do outro lado temos a classe dos corretores de

seguros que cresce constantemente, ocasionado principalmente pelo grande índice de desemprego no Brasil, esses profissionais vislumbram para o mercado segurador com expectativas de ganhos para poder fazer frente as suas necessidades básicas de bem estar social.

A atividade securitária é muito importante para a economia brasileira com grande participação no PIB, além de gerar muitos empregos e recolher grande valor de impostos para os governos. Dentro desse contexto vamos analisar o que e como o mercado de seguro de veículos no Brasil se comporta e contribui para a economia.

Vivenciamos nos últimos anos um grande índice de veículos roubados e furtados em todas as cidades, fato preocupante para as autoridades brasileiras e toda a sociedade.

Esse fato eleva o custo dos seguros, visto que o mesmo é determinado pelo índice de sinistros que determinado veículo tem.

Exemplo:

**Taxa
Estatística**

Entende-se por taxa estatística o percentual obtido entre Prêmio estatístico e Importância Segurada Individual.

Para se obter a Taxa Estatística, adota-se o seguinte procedimento:

$$TE = \frac{(PE \times 100)\%}{IS}$$

TE = Taxa Estatística

PE = Prêmio Estatístico

IS = Importância Segurada Individual

Exemplo:

Uma amostra de 300 mil seguros de objetos idênticos, considerando-se que o valor de cada objeto (Importância Segurada) é de R\$ 30.000,00 e que o Prêmio Estatístico é de R\$ 200,00.

Cálculo da Taxa Estatística:

$$\frac{TE = (PE \times 100)\%}{IS}$$

$$\frac{TE = 200 \cdot 100.: TE = 0,67\%}{30.000,00}$$

A taxa estatística também pode receber a denominação de taxa pura, da mesma forma que se verifica no prêmio estatístico.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Trazer ao conhecimento de todos os, consumidores e prestadores de serviços de seguros de automóveis no Brasil, detalhando o que é um contrato de seguro bem como o que é passível de contratação.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Identificar e analisar as características gerais do seguro, através dos conceitos básicos e dos elementos que possam permitir sua operacionalização.

- Mostrar de maneira clara e simples, quais os direitos e deveres das partes, de um contrato de seguro de veículo.
- Trazer ao conhecimento dos consumidores, quais as garantias que podem ser contratadas.
- Tornar de conhecimento dos consumidores, quais os documentos para a contratação de liquidação de um sinistro.
- Demonstrar a importância para a economia do Brasil.

1.3 METODOLOGIA

A metodologia de trabalho adotada estuda o contrato de seguro de veículos no Brasil. Para chegarmos aos dados pretendidos foram pesquisados os principais órgãos normativos, reguladores e fiscalizadores tais como: Susep, ANS, Fenaseg, Sincor, Seguradoras, Receita Federal e sites na Internet.

1.4 DESENVOLVIMENTO

Analisaremos a atividade securitária no Brasil no que se refere a seguro de automóvel, bem como seu importante papel para a nossa economia, buscaremos identificar e esclarecer seu comportamento na pesquisa, qual foi a sua evolução.

A prestação de serviços tem pois, como fundamental papel o fornecimento de confiança entre as relações de consumo, por sua vez o consumidor tem que prestar as informações as mais corretas possíveis. Desta forma existe um contrato de confiança entre as partes. O segurado espera ser prontamente atendido na ocorrência de um sinistro, por sua vez o segurador, fará as exigências de contrato para que ela possa atender.

Portanto podemos dizer que estabelece uma relação de confiança entre as partes.

A finalidade específica do seguro é restabelecer o equilíbrio econômico perturbado, sendo vedada, por Lei, a possibilidade de se revestir do aspecto de jogo ou dar lucro ao segurado. Considerando esta finalidade, definem-se as características básicas do seguro, qualquer que seja a sua modalidade.

O seguro foi criado com o fim de servir como um organismo que progressivamente se aperfeiçoa para restabelecer, de alguma forma, o equilíbrio perturbado. O seguro atende também ao fator macroeconômico através da acumulação de recursos na forma de reserva, constituindo-se em mecanismo de poupança e gerador de investimentos.

Segundo Aurélio de Holanda Ferreira (1996, p. 8) "Seguro é um contrato aleatório pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar outro de um perigo ou prejuízo eventual".

1.4.1 Caracterização

As características básicas do seguro são:

- A Previdência oferece proteção às pessoas com relação a perdas e danos que venham a sofrer, no futuro, atingindo-as a si próprias ou às suas propriedades ou bens.
- A Incerteza, nos seguros de bens ou coisas abrange dois aspectos: a ocorrência (vai acontecer?) e a época (quando?). Nos seguros de vida, a incerteza refere-se somente à época (quando?).
- O Mutualismo refere-se à reunião de um grupo de pessoas, com interesses seguráveis comuns, que concorrem para a formação de uma massa econômica com a finalidade de supri, em determinado momento, necessidades eventuais de algumas daquelas pessoas.

1.4.2 Classificação

No Brasil, o seguro classifica-se em dois grandes grupos: Seguros Sociais e Seguros Privados. Há ainda, outro tipo de classificação que divide o seguro em três grandes ramos: elementares, de vida e de saúde.

Seguros Privados - são aqueles operados por empresas privadas de seguro, podendo ou não ser obrigatórios.

Os ramos de seguro, no Brasil, são comercializados atendendo a seguinte divisão:

Seguro incêndio - O seguro Incêndio é obrigatório para pessoas jurídicas. As coberturas atendem a perdas e danos materiais diretamente causados por incêndio, raio ou explosão de gás de aparelhos de uso doméstico. Em caráter adicional, atende danos materiais conseqüentes de eventos como: explosão seca de aparelhos ou substâncias, dano elétrico e queimadas em zona rural, vendaval, fumaça e queda de aeronaves.

Seguro de Automóveis - O seguro de automóveis cobre danos ocasionados ao veículo ou veículos discriminados na Apólice, decorrentes de: colisão, abalroamento, capotagem, incêndio, explosão, raio e suas conseqüências e roubo/furto.

Danos, materiais e/ou pessoais causados pelo veículo à terceiros.

Danos pessoais causados aos ocupantes do veículo.

O seguro de Riscos Diversos - Existem várias modalidades de seguros agrupados no ramo de Riscos Diversos. Existe um tipo de Contrato para cada modalidade de seguro.

As modalidades cobrem, entre outros eventos: terremotos ou tremores de terra e maremotos; derrame de água ou outra substância líquida de instalações de chuveiros automáticos; valores em trânsito em mãos de portador; equipamentos: móveis, cinematográficos, fotográficos, de televisão, anúncios luminosos, em exposição, estacionários e em operações sobre água; instrumentos musicais e de som; inundação e alagamento; desmoronamento; deterioração de mercadorias em ambientes refrigerados; registro de documentos; material rodante; dinheiro e valores em trânsito ou no interior de estabelecimentos; dinheiro em mãos de pagadores e/ou de cobradores; responsabilidade por lei trabalhista; joalheria; equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros; objetos de arte e coleção.

1.4.2.1 Seguro de Ramos Diversos

Em Ramos Diversos também existe cobertura para vários tipos de modalidades, tais como: global de bancos; roubo, fidelidade; vidros; tumultos, motins e riscos congêneres.

2 O CONTRATO DE SEGURO

O contrato de Seguro é um acordo pelo qual o segurado, mediante pagamento de um prêmio ao segurador, garante para si ou para seus beneficiários, indenizações de prejuízos que venha a sofrer em consequência da realização de um dos riscos previstos no contrato. A operação de seguro efetiva-se através do contrato.

2.1 OBRIGAÇÕES

A obrigação do segurador é indenizar, e a do segurado é pagar os prêmios e observar as Condições Gerais e Particulares do Contrato de Seguro.

O contrato de Seguro tem as seguintes características:

- Bilateral, uma vez que define responsabilidades, direitos e obrigações para as partes contratantes (segurado e segurador);
- Oneroso, tanto para o segurado, que tem que pagar o prêmio, como para o segurador, considerando-se as despesas que a ele estão afetas;
- Aleatório, por serem os resultados imprevisíveis no momento de sua formalização.
- Solene, tendo em vista sua forma específica prevista em lei.
- Da máxima boa-fé.

2.2 CLASSIFICAÇÃO

Para efetivação do seguro, é indispensável a formulação de um Contrato. OS instrumentos essenciais do Contrato de Seguro São:

- Proposta - é o documento cujo conteúdo representa a vontade do segurado, sendo por ele formulada. A proposta contém as condições pretendidas para o seguro.
- Apólice - é o documento emitido pelo segurador e constitui o Contrato de Seguro:

São considerados também como instrumentos do Contrato de Seguro:

- Endosso – é o documento pelo qual se altera um contrato.
- Averbação – é o documento utilizado pelo segurado para informar à seguradora sobre bens e verbas a garantir, genericamente previstos nas apólices abertas. Somente é usada em determinados tipos de seguros.

Os sujeitos da operação de seguro são: o Segurado e o Segurador.

2.3 DEFINIÇÕES

O segurado é a pessoa física ou jurídica economicamente interessada no bem exposto ao risco e que transfere ao segurador, mediante pagamento de uma certa importância, o risco de pagamento evento atingir o bem de seu interesse.

O estipulante é a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro a favor do segurado. Em alguns casos a pessoa do estipulante é distinta da pessoa do segurado, podendo ser o representante ou mandatário do segurado.

O beneficiário é a pessoa física ou jurídica designada pelo segurado para receber indenizações devidas pelo segurador. Em princípio, o segurado é o beneficiário do seguro, ocorrendo, entretanto, casos em que o segurado indica um beneficiário.

A seguradora é a empresa legalmente constituída para assumir e gerir coletivamente de riscos, obedecidos os critérios técnicos e administrativos específicos.

O segurador é a pessoa jurídica que assume a responsabilidade de determinados riscos e paga a indenização ao segurado ou aos seus beneficiários, no caso da ocorrência do sinistro.

A principal obrigação do segurador é pagar o prejuízo resultante do risco assumido, ou seja, indenizar o segurado de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

Segundo Hermand (1996, p. 55) o Seguro:

é uma operação pela qual, mediante o pagamento de uma pequena remuneração, uma pessoa se faz prometer para si ou para outrem, no caso da efetivação de um evento determinado, uma prestação de uma terceira pessoa que, assumindo um conjunto de eventos determinado, os compensa de acordo com as leis da estatística e o princípio do mutualismo.

Em termos financeiros pode-se definir seguro como uma operação de troca de uma despesa futura e incerta de valor elevado, por uma despesa antecipada e certa de valor comparativamente reduzido.

Analisando as definições apresentadas, torna-se mais simples e objetivo destacar os elementos básicos do seguro e, dessa forma, melhor compreender o seu significado. São considerados elementos básicos do seguro o segurador, o segurado, o prêmio, a indenização e o risco.

O sinistro é a efetivação do evento, o risco é a possibilidade do evento. O seguro tem por objeto o evento causador de danos ou decorrentes de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações e direitos.

2.4 ESTRUTURA DO SETOR DE SEGUROS NO BRASIL



FONTE: Site do Ministério da Fazenda, 2003.

O CRSNSP (Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados de Previdência Aberta e de Capitalização), e responsável por determinar as diretrizes e normas e políticas de seguros privados no país. Está diretamente subordinado ao Ministério da Fazenda. É composto pelo Ministro da Fazenda, Superintendente da SUSEP, Presidente do IRB, Presidente do Banco Central, um representante do Ministério da Justiça, um do Ministério do Planejamento e quatro da iniciativa privada (Sociedades Seguradoras, Entidades de Previdência Privada Aberta, Sociedades de capitalização e Corretores).

A SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) é o órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguros, previdência privada aberta e capitalização é executor da política traçada pelo CNSP, cabendo-lhe autorizar o funcionamento de companhias seguradoras, regulamentar as operações de seguro, fiscalizar as empresas do setor, intervindo ou promovendo liquidação quando necessário. É portanto uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda. É responsável pelo controle dos índices de solvência, pelo estabelecimento de limites operacionais de risco e por fiscalizar o cumprimento das normas de aplicação das reservas técnicas.

IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) é responsável por elaborar e expedir normas reguladoras de cosseguro, resseguro e retrocessão, aceitar resseguro obrigatório e facultativo, e repassar o excesso de risco do mercado brasileiro ao mercado internacional. É uma sociedade cujo capital pertence 50% ao Governo e 50% às Companhias Seguradoras. É atualmente o único ressegurador do Brasil e tem ainda por objetivo promover o desenvolvimento das operações de seguros no país.

As companhias de seguro ou seguradoras são empresas que operam na aceitação de riscos de seguro, respondendo, junto ao segurado, pelas obrigações assumidas. Submetem-se à política traçada pelo CNSP e têm como atribuição administrar eficientemente os seguros que lhe são confiados.

Os corretores de seguro são profissionais legalmente autorizados a intermediar o contato de seguro entre a Seguradora e o segurado. Têm o papel de orientar e esclarecer o Segurado sobre as coberturas necessárias à sua atividade. Os corretores dependem de aprovação de registro, mediante prova de capacitação técnica. A corretagem de seguros é obrigatória nas operações de seguro.

2.5 SEGURO DE AUTOMÓVEL

2.5.1 Objetivo do Seguro

Pela presente apólice, a Seguradora garante ao Segurado a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos ao(s) veículo(s) segurado(s), de conformidade com o disposto nas Condições e limites previstos nesta.

2.5.2 Vigência do Seguro

O seguro vigora a partir das 24 horas da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, da data do recebimento da proposta pela Seguradora, excetuando-se os casos de Rescisão e Cancelamento (item 10).

2.5.3 Âmbito Geográfico

As disposições deste contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos (**âmbito geográfico**), salvo expressa menção em contrário.

A cláusula relativa às Coberturas deverá ser integralmente submetida à SUSEP, no respectivo documento "Parâmetros do Plano" devendo contemplar, pelo menos, os seguintes itens:

2.5.4 Coberturas

- **COBERTURAS BÁSICAS** – especificar em cada cobertura os riscos cobertos e, em destaque, os riscos excluídos e os bens não compreendidos no seguro, quando couber.

Caso a Seguradora não possua sistema de impressão personalizada este item deve ser excluído e o item VI deve ser utilizado.

- COBERTURAS ADICIONAIS – especificar em cada cobertura os riscos cobertos; em destaque, os riscos excluídos e os bens não compreendidos no seguro, quando couber; a forma de indenização, se for o caso, o âmbito geográfico.

2.6 PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS

A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- Perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas desta apólice;
- Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano conseqüente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo

nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

- Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade;
- Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- Danos decorrentes de operações de carga e descarga;
- Danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado; e
- Danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada.

A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, salvo os expressamente previstos nas Cláusulas desta apólice;
- Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando conseqüente de um dos riscos cobertos;
- Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.

Caso a Seguradora não ofereça a Cobertura de RCF-V este item deve ser excluído.

2.7 PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS RELACIONADOS À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULOS

Salvo quando contratado cobertura específica, a Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- danos causados a sócios-dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado;
- danos a bens dos quais o segurado tenha posse independentemente de ser de sua propriedade ou não.
- danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas às ações ou processos criminais;
- danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- danos resultantes de prestações de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas para limpeza ou descontaminação;
- prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
- danos morais e/ou estéticos;

Redação facultativa – caso a Seguradora ofereça cobertura de RCF-V para as pessoas transportadas gratuitamente, a alínea "m" deve ser suprimida.
danos causados pelo Segurado a pessoas transportadas gratuitamente.

Caso a Seguradora não ofereça a Cobertura de APP este item deve ser excluído.

2.8 PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS RELATIVOS À COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

A Seguradora não indenizará prejuízos relativos a:

- exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por riscos cobertos por esta apólice;
- despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;
- qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas e desta garantia, ficando o segurado e o condutor do veículo segurado como Único (s) responsável(eis) pelas diferença que venham a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários; e
- danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.

2.9 BENS NÃO-COMPREENSÍVEIS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, salvo se contratada cobertura específica:

Rádios, rádios conjugados com toca-fitas ou CD, toca-fitas, gravadores, aparelhos de som, aparelhos de TV, aparelhos de telefonia móvel, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos, carrocerias e equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos, e carga transportada.

Obrigações do Segurado - Conservação dos Veículos.

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

2.9.1 Alterações

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações que possam influenciar no risco ou valor do prêmio verificado durante a vigência deste contrato com referência ao veículo segurado, tais como:

- Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
- Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- Alteração no interesse do Segurado sobre o veículo;
- Transferência de propriedade do veículo.

A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice.

2.9.2 Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Contrato se:

- a) O segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta ou no enquadramento tarifário do risco, especialmente quanto: ao local de seu domicílio e/ou residência;
- b) Ser membro de um grupo segurado ou dependente de qualquer de seus membros.

Seguradoras que trabalhem com avaliação diferenciada de risco especificar outros motivos de Perda de Direitos, se for o caso.

- c) O segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas, nesta apólice;

- d) O veículo for usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- e) O sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado ou de seu beneficiário;
O segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice; e
- f) o veículo e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados.

2.9.3 Pagamento do Prêmio

Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim.

O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente.

O não pagamento do prêmio nas apólices com pagamento único ou da primeira parcela, no caso de pagamento de prêmios fracionados, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, na última data, implicará no cancelamento automático desde seu início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o respectivo valor for pago ainda naquele prazo.

Redação 1 – caso a Seguradora utilize o critério da Tabela de Prazo Curto.

Nas apólices com prêmios fracionados, decorridos os prazos estabelecidos no documento de cobrança, sem que tenha sido efetuada a sua quitação, deverá ser observado, para efeito de cobertura, o número de dias correspondente ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre o montante do prêmio efetivamente pago e o prêmio total devido, conforme tabela abaixo:

Procedimento para calcular o prêmio do seguro a prazo curto, utiliza-se a seguinte tabela:

Os percentuais correspondentes aos prazos registrados na tabela devem ser aplicados ao valor do prêmio anual do seguro.

TABELA 1 – CÁLCULO DO PRÊMIO DO SEGURO A PRAZO CURTO

PRAZO	PERCENTAGEM
1 mês	10
2 meses	20
3 meses	20
4 meses	40
5 meses	50
6 meses	60
7 meses	70
8 meses	80
9 meses	85
10 meses	90
11 meses	95
Acima	100

A tabela de prazo curto desestimula os que poderiam fazer seguros mês a mês, evitando pagar o prêmio de uma única vez. A majoração é conseqüente da aplicação da tabela de prazo curto justifica-se pela maior despesa administrativa própria a esse tipo de seguro e sua comprava maior exposição ao risco.

Para calcular o prêmio do seguro a prazo longo, utiliza-se a seguinte tabela:

TABELA 2 – CÁLCULO DO PRÊMIO DO SEGURO A PRAZO LONGO

PRAZO EM MESES	%	PRAZO EM MESES	%
13	108	37	278
14	116	38	284
15	124	39	291
16	132	40	297
17	140	41	303
18	147	42	309
19	155	43	315
20	162	44	321
21	169	45	327
22	176	46	333
23	183	47	338
24	130	48	344
25	197	49	350
26	205	50	356
27	212	51	362
28	219	52	367
29	226	53	373
30	233	54	379
31	239	55	384
32	246	56	389
33	252	57	394
34	259	58	400
35	265	59	405
36	271	60	410

A tabela de prazo longo determina redução das despesas administrativas.

Poderá ser encaminhada a tabela com valores percentuais para contratos plurianuais, desde que respeitada a proporção da tabela anual Tabela Plurianual.

Nota: Quando a relação entre o montante do prêmio efetivamente pago e o prêmio total devido resultar em percentual não previsto na tabela acima, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.

Redação 2 – caso a Seguradora utilize o critério proporcional.

Nas apólices com prêmios fracionados, decorridos os prazos estabelecidos no documento de cobrança, sem que tenha sido efetuada a sua quitação, deverá ser observado, para efeito de cobertura, o número de dias correspondente ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre o montante do prêmio efetivamente pago e o prêmio total devido.

O segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo de cobertura estabelecido, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

2.9.4 Rescisão e Cancelamento

Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, observadas as disposições previstas em lei e que norteiam o contrato de seguro.

Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, a parcela do prêmio recebido, de acordo com a Tabela de Prazo Curto.

Caso seja utilizado o critério proporcional.

a) Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, a parcela do prêmio recebido, proporcional ao período coberto.

b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, será retida, além dos emolumentos, a parte do prêmio recebido proporcional ao período coberto.

A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando:

- Ocorrer a perda total do veículo segurado;
- A indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor da cobertura do veículo.
- A indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cobertura básica de RCF-V, quando contratada exclusivamente, atingir ou ultrapassar o respectivo valor desta cobertura.

- No caso de cancelamento da Coberta Básica e, conseqüentemente, da apólice, caberá ao Segurado a restituição do prêmio relativo às demais coberturas contratadas pelo prazo a decorrer, caso estas não tenham sido utilizadas.

2.9.5 Reintegração de Coberturas

Caso não haja outras Coberturas, além da Cobertura Básica do veículo, que possuam reintegração automática a expressão "A(s) Cobertura(s) prêmio adicional" deve ser excluída.

No caso de perdas parciais, a Cobertura do Veículo será reintegrada automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional. A(s) cobertura(s) (**coberturas reintegráveis automaticamente**) também ser(ão) reintegrada(s) sem a cobrança de prêmio adicional, *desde que a indenização ou soma das indenizações não atinja ou ultrapasse o respectivo valor da cobertura.*

As coberturas (**coberturas reintegráveis**) poderão ser reintegradas mediante pagamento de prêmio adicional.

Caso não haja Cobertura(s) que não permita(m) reintegração o item, deve ser excluído.

A(s) cobertura(s) (**coberturas não reintegráveis**) não poderá(ão) ser reintegrada(s).

No caso da não reintegração, o Limite Máximo de indenização da Cobertura ficará reduzido do valor da indenização paga.

Deverá ser incluída redação para o caso de não reintegração da Cobertura de APP, descrevendo como será calculado o novo LMI por passageiro, caso se aplique.

2.9.6 Foro

O Foro competente para as ações derivadas do presente contrato será o da comarca de domicílio do segurado.

2.10 SINISTROS

2.10.1 Obrigações do Segurado

Ocorrência de Sinistro - Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- Tomar o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravarão dos prejuízos;
- Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto total ou parcial, do veículo segurado;
- Dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, informando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo.
- Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.
- Comunicar à Seguradora o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado.
- Defender-se, em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, através dos meios legais hábeis para tal finalidade.

2.10.2 Avarias Prévias

Fica entendido e concordado que a seguradora não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas em vistoria prévia realizada pela mesma.

Ocorrendo sinistro coberto pela apólice envolvendo partes ou peças identificados no relatório de vistoria como avariadas (e que não tenham sido reparadas), o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga, exceto no caso de Perda Total.

Caso o segurado repare as avarias constatadas, nova vistoria deverá ser realizada e será expedido novo relatório de vistoria.

2.10.3 Liquidação de Sinistros

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

Tratando-se de danos ou avarias parciais sofridas pelo veículo segurado a Seguradora poderá optar por:

- a) indenizar em espécie.
- b) mandar reparar os danos.

Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro a Seguradora, à sua opção, poderá:

Mandar fabricar tais partes ou peças.

Pagar em espécie o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com.

- c) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
- d) na hipótese de não ser possível o previsto no item anterior o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação;

Na hipótese de também não ser possível o previsto no anterior o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

Se a Seguradora optar pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo.

2.10.4 Perda Total

Ocorrendo a perda total do veículo, a indenização será paga conforme definido no contrato.

Tratando-se de roubo, ou furto total do veículo segurado, decorridos (**prazo**) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora indenizará o segurado em espécie ou, mediante acordo, substituirá o veículo.

2.10.5 Seguros com Cláusula Beneficiária

Ocorrendo com o veículo objeto deste seguro qualquer sinistro, inclusive roubo ou furto, que determine o pagamento de indenização por perda total e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado receber dele a parcela da indenização que exceder o valor do débito que apresentar para com aquele credor. Nesta hipótese, a Seguradora somente promoverá o pagamento da indenização diretamente ao Segurado, caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus.

2.10.6 Danos Materiais, Corporais ou Morais a Terceiros

Tratando-se de danos materiais, corporais ou morais a terceiros, caso haja processo no foro cível contra o segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar como assistente, recomendando acordo, ou aguardar o desfecho do processo, representado pelo advogado do segurado. De qualquer forma, a Seguradora somente responderá por aqueles acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, caso seja dada a ela a prévia anuência e respeitados os limites máximos de indenização estipulados nesta apólice para as respectivas coberturas.

Com a indenização fixada por acordo ou sentença judicial, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, até os limites máximos de indenização estipulados nesta apólice, a partir da apresentação dos documentos exigidos.

A garantia de danos corporais desta apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de danos pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei 6.194, de 19/12/74, ou para os Seguros obrigatórios Carta Verde, previsto na Resolução MERCOSUL 120, de 15/12/94, do MERCOSUL, e RCTR-VI, previsto no Decreto Presidencial 99.704, de 20/11/90.

2.10.7 Acidentes Pessoais de Passageiros

Tratando-se de acidentes pessoais com os passageiros do veículo segurado, a Seguradora indenizará, em caso de falecimento, os herdeiros legais e, em caso de invalidez permanente, os próprios passageiros, respeitados os critérios quanto à lotação oficial do veículo e os limites máximos de indenização estipulados nesta apólice para as respectivas coberturas.

Nos casos de invalidez permanente, as indenizações serão estipuladas de acordo com os membros e/ou órgãos lesados, conforme a Tabela de Indenização por Invalidez Permanente.

TABELA 3 - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre a I.S.
Perda total	da visão de ambos os olhos	100
	do uso de ambos os membros superiores	100
	do uso de ambos os membros inferiores	100
	do uso de ambas as mãos	100
	do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	do uso de ambos os pés	100
Perda Parcial	da visão de ambos os olhos	100
	Alienação mental total e incurável	100
	da visão de um olho	30
	da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Diversas	PT do uso de um dos membros superiores	70
	PT do uso de uma das mãos	60
	Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	PT do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	PT do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	PT do uso da falange distal do polegar	9
	PT do uso de um dos dedos indicadores	15
	PT do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	PT do uso de um dos dedos anulares	9
	PT do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:	1/3 do valor do dedo respectivo
	PT do uso de um dos membros inferiores	70
PT do uso de um dos pés	50	
Fratura não-consolidada de um fêmur	50	
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25	
Fratura não-consolidada da rótula	20	
Fratura não-consolidada de um pé	20	
Anquilose total de um dos joelhos	20	
Anquilose total de um dos tornozelos	20	
Anquilose total de um quadril	20	
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25	
Perda Parcial Membros Superiores	Amputação do primeiro dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	PT do uso de uma falange do primeiro dedo	1/2 do respectivo dedo
	PT do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do respectivo dedo
	Encurtamento de 5 cm ou mais de um dos membros inferiores	15
	Encurtamento de 4 cm de um dos membros inferiores	10
	Encurtamento de 3 cm de um dos membros inferiores	6
	Encurtamento de menos de 3 cm de um dos membros inferiores	Sem indenização
	Perda Parcial de um dos pés, ou perda de todos os dedos	25

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação da percentagem prevista

na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100%. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a indenização por Morte deve ser deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

A perda dos dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.

Divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

O pagamento das indenizações devidas por força do Seguro de APP será feito da seguinte forma - em caso de morte, 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente; 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais;

inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais e em caso de invalidez permanente, aos próprios passageiros acidentados.

No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

- para menores de 14 anos, a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora;
- para menores com idade igual a 14 anos e até 16 anos, a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor Segurado, em partes iguais, e em caso de invalidez permanente, será paga em nome do menor Segurado, mediante alvará judicial;
- Para menores com idade superior a 16 anos e até 21 anos, exclusive, em caso de morte, 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente; 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais. Em caso de invalidez permanente, será paga a indenização ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, mãe ou tutor legal.

Em qualquer dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o "de acordo" do Segurado ou do seu representante autorizado.

Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado.

Não estão cobertas despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

2.10.8 Documentos Necessários para Liquidação de Sinistro

A Seguradora deverá marcar os documentos necessários por tipo de sinistro. Além disso, deverão ser acrescentadas linhas e colunas informando os documentos referentes às demais coberturas oferecidas, se for o caso.

TABELA 4 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Documentos	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	PERDA TOTAL COLISÃO	PERDA TÓTAL FURTO/ROUBO	roubo/ furto de acessórios
Aviso de sinistro Certidão / boletim de ocorrência Certidão / boletim de ocorrência se 3º culpado Laudo pericial Xerox da C.N.H. Xerox do DUT DUT original Chave do veículo Xerox do C.I.C. ou Insc. Est. e C.N.P.J Certidão negativa da DRFA Certidão de não recuperação da DRFA IPVA (2 últimos) Ficha ou certidão de prontuário Certidão negativa de multas do DETRAN Baixa de alienação com firma reconhecida Declaração de responsabilidade pela multas até a data de transferência do veículo 4ª via da nota fiscal de importação (veículos importados) Xerox do contrato social e da última alteração com revalidação da junta comercial (pessoa jurídica) Carnê da apólice e/ou endosso quitados Comprovação de vínculo empregatício (caso de frota) Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação Laudo médico informando invalidez definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro Relatório médico de alta definitiva Recibos de honorários médicos Recibos de medicamentos Laudo do exame cadavérico (IML) (em caso de morte) Certidão de óbito (em caso de morte) Comprovante de rendimentos da vítima (em caso de invalidez permanente ou morte) Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (em caso de morte) Certidão de nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte) Alvará judicial (quando houver dúvidas ou não ficar definido o beneficiário ou ainda quando os beneficiários forem menores) (em caso de morte) Alvará judicial de autorização com poderes para receber / dar quitação, transigir e transferir a propriedade do veículo em caso de falecimento do proprietário do veículo.								

O parâmetro prazo deverá observar o limite máximo de 30 dias.

A Seguradora pagará a indenização no prazo máximo de 30 **(prazo)** dias após a entrega de toda a documentação por parte do segurado, beneficiário ou seu representante legal.

No caso de dúvida fundada e justificável, é facultado à Sociedade Seguradora a solicitação de outros documentos. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que forem solicitados os novos documentos e será reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

Observações - A Seguradora poderá acrescentar explicações mais detalhadas sobre os documentos indicados acima.

2.10.9 Concorrência das Apólices

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros sobre o veículo mencionado nesta apólice, a Seguradora contribuirá, apenas, com a quota da indenização das perdas e danos sofridos pelo segurado, na proporção existente entre o valor que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade do valor garantido por todas as apólices em vigor naquela data.

Esta cláusula não se aplica às garantias de morte e invalidez permanente.

2.10.10 Salvados

Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados.

A Seguradora poderá, de acordo com anuência do segurado, tomar providencias para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

No caso de indenização parcial ou total do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

2.10.11 Sub-Rogação de Direitos

Forma de Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

2.11 CONTRATAÇÃO

2.11.1 Valor Determinado

Fica garantido ao segurado, quando caracterizada a perda total do veículo sinistrado, o pagamento do valor estipulado pelas partes no ato da contratação. o parâmetro "**(percentual VD)**" deve observar o máximo de 75% (setenta e cinco por cento).

2.11.2 Perda Total

Para os fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que for reclamada e devida quantia igual ou superior a **(percentual VD)** do valor do veículo determinado nesta apólice.

2.11.3 Valor de Mercado Referenciado

Ocorrendo a perda total do veículo segurado, a indenização devida por esta apólice corresponderá ao valor constante na tabela de referência, na data da liquidação do sinistro, conjugado ao fator de ajuste indicado nesta apólice.

Nos casos de veículos 0 Km, ocorrendo a perda total, a indenização corresponderá ao valor constante na tabela de referência, indicado na coluna de 0Km, na data da liquidação do sinistro, conjugado ao fator de ajuste, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) a cobertura do seguro tenha-se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas das 24 (vinte e quatro) horas da data da fatura de compra;
- b) quando tratar-se de primeiro sinistro com o veículo segurado.

O parâmetro "(prazo valor de novo)" deve observar o mínimo de 90 (noventa) dias. Caso a seguradora não ofereça Garantia Adicional de Valor de Novo, a expressão "salvo se contratada de Novo" deve ser suprimida.

- c) a perda total tenha ocorrido dentro do prazo de (prazo valor de novo) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, cuja garantia esteja em vigor, salvo se contratada a Garantia Adicional Valor de Novo.

Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhante ao indicado na apólice, que conste da tabela de referência indicada nesta.

Caso a tabela de referência indicada na presente apólice venha a ser extinta ou haja interrupção na sua publicação, será utilizada como tabela de referência substituta (tabela substituta) a especificada nas condições contratuais enviadas ao segurado ou na apólice, não devendo ser informado na folha de parâmetros encaminhada a SUSEP.

O parâmetro "(percentual VMR)" deve observar o máximo de 75% (setenta e cinco por cento).

Perda Total - Para os fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que for reclamada e devida quantia igual ou superior a (percentual VMR) do valor constante na tabela de referência, na data da liquidação do sinistro, conjugado ao fator de ajuste indicado nesta apólice.

2.12 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

Constituem obrigações do estipulante:

- a) Fornecer à seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela seguradora, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar o nome da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o segurado;
- h) Comunicar de imediato à seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) Comunicar de imediato a SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado; e
- l) Informar o nome da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de

promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

2.13 PARTICIPAÇÃO POR ESTADO

TABELA 5 - MERCADO SEGURADOR - PRÊMIO TOTAL POR UF

Maio de 2002				
Valores em R\$ mil				
Sigla da UF	Nome da UF	Prêmio Total	Participação %	Acumulado
SP	São Paulo	4.783.738	51,73%	51,73%
RJ	Rio de Janeiro	1.269.440	13,73%	65,46%
MG	Minas Gerais	551.484	5,96%	71,42%
RS	Rio Grande do Sul	494.726	5,35%	76,77%
PR	Paraná	485.938	5,25%	82,03%
DF	Distrito Federal	421.985	4,56%	86,59%
SC	Santa Catarina	235.507	2,55%	89,14%
BA	Bahia	211.010	2,28%	91,42%
PE	Pernambuco	189.098	2,04%	93,47%
GO	Goiás	102.781	1,11%	94,58%
ES	Espírito Santo	77.714	0,84%	95,42%
CE	Ceará	71.576	0,77%	96,19%
PA	Pará	65.685	0,71%	96,90%
MS	Mato Grosso do Sul	64.550	0,70%	97,60%
MT	Mato Grosso	35.563	0,38%	97,98%
AC	Acre	33.554	0,36%	98,35%
AL	Alagoas	30.858	0,33%	98,68%
RN	Rio Grande do Norte	24.446	0,26%	98,95%
AM	Amazonas	20.492	0,22%	99,17%
PB	Paraíba	17.456	0,19%	99,36%
MA	Maranhão	16.356	0,18%	99,53%
SE	Sergipe	12.146	0,13%	99,66%
PI	Piauí	11.665	0,13%	99,79%
RO	Rondônia	10.077	0,11%	99,90%
TO	Tocantins	5.696	0,06%	99,96%
AP	Amapá	2.640	0,03%	99,99%
RR	Roraima	1.003	0,01%	100,00%
Total Geral		9.247.183	100,00%	

FONTE: Susep

Observamos na tabela acima que o estado de São Paulo, tem a maior participação no total de prêmios pagos, no ano de 2002, essa participação chega a 51,73% em relação ao total. Esses dados vêm consolidar a posição do Estado de

São Paulo, onde concentra a maior economia brasileira. Destacamos também a posição dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraná, os cinco Estados representam 82,02%, do total de prêmios pagos no Brasil. Por outro lado podemos observar que os outros Estados tem baixa participação no mercado segurador.

Dados para trazer ao conhecimento de como se comporta a atividade de seguros no Brasil. Diante desses dados verifica-se e confirma que as economias dos Estados mais desenvolvidos, também se destacam no seguimento de seguros.

2.14 PARTICIPAÇÃO NO PIB BRASILEIRO

Podemos constatar a importância, dos seguros dos diversos ramos para a economia brasileira. Observamos constante crescimento nos anos de 1995 a 2003, em 1995 a participação no PIB, foi de **2,53%** em 2003 a participação atingiu **3,38%**. A variação positiva foi de **3,73%** ao ano, nada mal para a economia brasileira que em alguns anos não teve crescimento. Com esses resultados o mercado se consolida e abre caminho para novos desafios. Com relação ao seu desempenho em valor absoluto foi ainda melhor, registrando um crescimento de **14,94%** ao ano. Diante desses dados, constata-se que o mercado securitário desempenha papel fundamental na economia brasileira, que se fortalece a cada ano. Isso se dá com a entrada de grupos estrangeiros, principalmente com fusões e aquisições de empresas nacionais, esses dados iremos abordar mais adiante.

3 CONCLUSÃO

A atividade de seguros no Brasil é de grande importância para a economia, visto que traz grandes benefícios, seja na geração de empregos ou no recolhimento de impostos. O contrato de seguro de Automóvel é o principal instrumento que garante aos participantes do mesmo direitos e obrigações. Sem o qual a parte não tem, como exigir o que foi contratado.

Apresentamos de fácil entendimento, para que as pessoas que queiram contratar um seguro possam ter conhecimento daquilo que está sendo e pode ser contratado. O contrato é muito abrangente por isso gera muitas dúvidas na contratação e nem sempre as pessoas são bem orientadas para que elas possam optar por uma boa cobertura. Tornamos ao alcance de todas as informações para a liquidação de um sinistro, dessa forma os consumidores terão mais facilidade para receber seus direitos, pois o processo é bastante burocrático e minucioso, e causa grande insatisfação por parte do segurado. De forma bastante prática e informativa, detalhando em todos os seus aspectos o contrato de Seguro de automóvel, para que não haja nenhuma dúvida quanto sua contratação e liquidação. A abordagem bem objetiva teve o intuito de informar os elementos básicos, que não podem faltar para uma boa negociação de seguro. A formação de preço foi abordada, detalhando como é formado o preço do seguro. De forma bastante resumida o trabalho aborda cada modalidade e suas características.

Além das dificuldades encontradas na contratação do seguro de veículo, a liquidação de um do mesmo gera grande descontentamento, isso deve-se a grande burocracia e a falta de informações claras, para que o segurado providencie a documentação necessária. Os segurados também não sabem a quem recorrer quando precisam de informações pertinentes aos seus direitos, desta forma o estudo vem auxiliar as pessoas que precisam de informações para solução de impasses seja na contratação ou na liquidação de um sinistro.

A finalidade específica do seguro é restabelecer o equilíbrio perturbado, sendo vedada, por Lei, a possibilidade de se obter lucro por parte do segurado, por esse motivo usa a proporcionalidade ou rateio, mesmo um determinado bem possuindo vários seguros não será indenizado por valor maior que o apurado pelo Segurador.

Para que o mercado segurador tenha credibilidade perante os Segurados, existem vários órgãos que regulamentam a atividade no Brasil. A estrutura do setor de seguros está disposta assim: Ministério da Fazenda, CRSNSP Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, é responsável por determinar as diretrizes e normas da política de seguros, SUSEP Superintendência de Seguros Privados, é responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguros, IRB Instituto de Resseguros do Brasil, é responsável por elaborar e expedir normas reguladoras de cosseguro, resseguro e retrocessão.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, F. A. S. **Teoria geral do seguro**. Rio de Janeiro: Funenseg, 1997.
- BARROS, F. A. P. **Teoria geral do seguro**. Rio de Janeiro: Funenseg, 1997.
- FEDERAÇÃO Escola Nacional de Seguro. **Título**. Disponível em: www.funenseg.org.br Acesso em
- FEDERAÇÃO Nacional das Escolas de Seguros Privado. **Título**. Disponível em: www.fenaseg.gov.br Acesso em
- FEDERAÇÃO Nacional dos Corretores de Seguros Privados de Capitalização e de Previdência Privada. **Título**. Disponível em: www.fenacor.org.br Acesso em:
- LIMA JÚNIOR, W. **Teoria geral do seguro**. Rio de Janeiro. Funenseg, 1997.
- SALOMON, D. V. **Como fazer uma monografia**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- SILVA, E. V. A. da. **ABC do seguro**. São Paulo: Pioneira, 1984.
- SOUZA, A. de. **Teoria geral do seguro**. Rio de Janeiro: Funenseg, 1997.
- SUPERINTENDÊNCIA de Seguros Privados: Ministério da Fazenda. Disponível em: www.susep.gov.br Acesso em:
- VERGARA, R. G. **Teoria geral do seguro**. Rio de Janeiro. Funenseg, 1997.
- VIOLA, S. **Teoria geral do seguro**. Rio de Janeiro. Funenseg, 1997.